DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10010/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6654/2018
PROTOCOLO	**:** 1908206
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORGUINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** MARCELA RIBEIRO LOPES
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
RELATOR	**:** Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a contratação por inexigibilidade de Licitação, que originou o credenciamento nº 02/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Corguinho/MS, visando o credenciamento de Profissional para prestação de serviços de plantões médicos, a serem prestados na Unidade Mista de Saúde, bem como acompanhamento e transferência de paciente para outros municípios.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA – DFS – 9745/2020 se manifestou pela irregularidade do processo administrativo nº208/2017, através do credenciamento nº 2/2017.

O Ministério Público de Contas exarou parecer PAR – 4º PRC – 9407/2021 (peça nº 26), opinando pela: **I** - irregularidade e ilegalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, através do Credenciamento n. 2/2017, nos moldes do inciso III artigo 59 da Lei complementar n. 160/2012 c/c com o inciso II artigo 124 da Resolução n. 098/2018 (1ª fase); **II** - aplicar multa ao jurisdicionado senhora Marcela Ribeiro Lopes, prefeita municipal de Corguinho, inscrita no CPF sob o n. 943.528.441-87, nos termos dos incisos IV e IX do artigo 42 c/c inciso I do artigo 44 ambos da Lei Complementar n. 160/2012, por grave infração à norma regulamentar; **III** - recomendar ao administrador público, que observe com maior rigor o envio da documentação comprobatório a legislação com fulcro no artigo 77, incisos VIII, § 3º da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul; **IV** - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

É o relatório,

Vieram os autos para esta relatoria para análise do credenciamento nº 02/2017, na modalidade de inexigibilidade de licitação, realizado pelo Fundo Municipal de saúde de Corguinho/MS, de Profissional para prestação de serviços de plantões médicos, a serem prestados na Unidade Mista de Saúde, bem como acompanhamento e transferência de paciente para outros municípios, no valor de R$. 80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais).

No decorrer da análise, observa-se que foi necessário realizar a intimação ao ordenador de despesas questionando alguns pontos, entre eles a falta de documentação de acordo com o disposto no Anexo VI da resolução 54/2016 e informações de acordo com o disposto no paragrafo único do art. 40 da Resolução 54/2016; através da peça 13 a Prefeita Marcela Ribeiro Lopes compareceu aos autos informando que tais documentações já haviam sido encaminhadas em 11.02.2018, bem como esclareceu as demais informações solicitadas, tendo a equipe técnica se manifestado de que as justificativas e documentos encaminhados não foram **TOTALMENTE** suficientes para sanarem os referidos questionamentos.

Verifica-se que a pesquisa de mercado foi feita por ocasião da estipulação do valor do plantão que norteou o do Decreto 006/2017, em 30 de janeiro de 2017, que estipulou o valor dos plantões. Do exame da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, no art. 25 da Lei 8666/93 podemos constatar que no procedimento licitatório não resta dúvida quanto à inviabilidade de competição, pois a administração convoca todos os profissionais do setor fixando ela própria o valor a que se dispõe a pagar e os possíveis licitantes não competirão, no sentido estrito da palavra, terão que aceitar o valor estipulado e satisfazer os requisitos estabelecidos na inexigibilidade.

Ante o exposto, e após observadas a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e a manifestação do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE**, do procedimento de Inexigibilidade (Processo Administrativo n.º 208/2017), no valor de R$. 80.280,00 (oitenta mil duzentos e oitenta reais), realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORGUINHO/MS, com fulcro nas disposições do art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após o julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para acompanhamento da formalização contratual e da execução do objeto (2ª e 3ª fases), com fulcro no art. 121, II e III, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

url